Fls n.º 2
Proc. 001/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
046	27/01/98	

Of. n.º 067/98

Mococa, 22 de janeiro de 1998.

SR. Paulo, elaborar Convocação dos Vereadores p/ SESSÃO DIA 30/1/98 AS 18:00 HRS EXTRAORDINARIA

Senhor Presidente:

PARA CONHECIMENTO

CIDO ESPANHA
Presidente 27/1/98

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Redação
Obras

Sala das Comissões, 2/2/98

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei para análise e aprovação, nos termos do **art. 39 da LOM**, solicitando a ***convocação de sessão extraordinária, em regime de urgência, ainda em período de recesso,*** pelos motivos abaixo:

Visa o projeto em instituir o Plano de Planejamento de Conservação de Estradas Rurais, do uso racional do solo, da água e dos recursos naturais do Município, além de criar a Patrulha Mecanizada Rural, pelas seguintes razões:

Ao ser editado o Plano Diretor do Município, veio a ser estabelecida tais medidas, como instrumentos viáveis à aplicação da política agrícola do Município.

Sem dúvida, um projeto que estabeleça melhor ordenamento para a execução de obras de manutenção das estradas rurais, dentro de técnicas necessárias, possibilitará um melhor escoamento da produção agrícola, beneficiando os produtores e gerando receitas ao Município. Além disso, referido projeto possibilitará a inclusão do Município de Mococa em alguns dos planos de trabalho do Governo do Estado, através de convênios a serem firmados com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado, objetivando o repasse de verbas para atendimento dos programas de conservação de estradas, aproveitamento dos recursos hídricos, etc.

Fls. n.º 3
Proc. 001 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

E, para a consecução dos trabalhos a serem realizados, restará criada a Patrulha Mecanizada, que em conjunto com o DAAM, deverá possibilitar a execução das medidas a serem adotadas, através da elaboração de projetos, atendimento de pedidos de produtores, com fornecimento de máquinas, etc., de acordo com o que preceitua o Plano Diretor do Município, junto aos arts. 63 e seguintes.

Consignamos, por fim, que o presente projeto vem de encontro ainda, às propostas desta Administração que acredita na força da agricultura local como respostas aos inúmeros problemas sociais decorrentes da falta de empregos, etc.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Dr. Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP.

Fls. n.º 4
Proc. 001 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01 , DE 22 DE JANEIRO DE 1998.

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 2 de Fevereiro de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 2 de Fevereiro de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

Institui o Programa Municipal de Planejamento de Conservação de Estradas Rurais do uso racional do solo, da água e dos recursos naturais, cria a Patrulha Mecanizada Rural e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Planejamento de Conservação das Estradas Rurais do Município de Mococa, objetivando:

I - Planejar e aprovar projetos de recuperação de estradas rurais de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro das safras agrícolas e a circulação da população Rural;

II - Controlar a erosão do solo agrícola;

Art. 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I - Zelar pelo sistema de drenagem visando a:

a) - Proteger a pista de rolamento impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela.

b) - Diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, com a colocação de mão de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com escapamentos, adequados, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada;

II - Zelar pela observância, nas estradas Municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamentos, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador
Adiamento
Sala das Sessões
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Fernando Scarini
Adiamento de Discussão
Sala das Sessões 2/2/98
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 001 98

PROJETO DE LEI Nº , DE 22 DE JANEIRO DE 1998.

III - Manter atualizados mapas cadastrais das Estradas Municipais e das jazidas de materiais utilizável na recuperação das estradas;

IV - Manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados;

Art. 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às Estradas Municipais:

I - Executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - Evitar a dispersão ou o escoamento de excesso de águas nas Estradas Municipais;

III - Evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada dos materiais vegetais necessários à conservação e manutenção das Estradas;

IV - Evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas;

Art. 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas as penalidades de:

I - Advertência;

II - Multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFIRs.

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, gerentes, técnicos responsáveis, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por preposto ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos;

Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infrigência à Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

PROJETO DE LEI Nº , DE 22 DE JANEIRO DE 1998.

Art. 5º - Fica criada a Patrulha Mecanizada Rural - -PMR, a ser gerenciada pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal - DAAM, de conformidade com a Lei nº 2.726, artigo 63 , de 17 de dezembro de 1996, com o objetivo de atender a presente Lei, cabendo à mesma:

I - Atuar exclusivamente em zona Rural do Município;

II - Executar serviços de conservação do solo, visando um controle rigoroso do processo de erosão.

III - Manter as estradas rurais em condições ideais para o escoamento das safras agrícolas e circulação da população Rural;

IV - Realizar tarefas de preparo do solo para o plantio de diferentes culturas, dando prioridades para os pequenos e médios produtores.

V - Efetuar serviços de melhoria da Infra-estrutura das propriedades agrícolas, como os açudes, drenos e aterros.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura Municipal, através do DAAM, a manutenção, o abastecimento e o fornecimento de máquinas, e funcionários necessários para a sua operacionalização.

Art. 7º - As inscrições para as prestações dos serviços serão realizadas na Prefeitura Municipal, observando-se a ordem cronológica de solicitação, priorizando os pequenos e médios produtores que não possuam tratores agrícolas.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a execução do programa ora instituído.

Art. 9º - As taxas pelos serviços prestados, serão cobradas de acordo com a Lei nº 1.567, de 30 de nvoembro de 1984, e demais disposições legais aplicáveis;

Fls. n.º 7
Proc. 001/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 04

PROJETO DE LEI Nº , DE 22 DE JANEIRO DE 1998.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE JANEIRO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa

Protocolo	Despacho
	APROVADO Sala das Sessões 2 / 2 / 98 CIDO ESPANHA Presidente

	Ementa
REQUERIMENTO	**Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.**

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.001/98 - Insitui o programa Municipal de Planejamento de Conservação de Estradas Rurais do Uso racional do solo, da água e dos recursos naturais, cria a Patrulha mecanizada Rural e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de Fevereiro de 1.998

Câmara Municipal de Mococa

Protocolo	Despacho
	APROVADO Sala das Sessões 2/2/98 DO ESPANHA Presidente

REQUERIMENTO	Ementa
	Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência para:

PROJETO DE LEI Nº.001/98 - Institui o programa Municipal de Planejamento de Conservação de Estradas Rurais do uso racional do solo, da água e dos recursos naturais, cria a Patrulha mecanizada Rural e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de Fevereiro de 1.998

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.001/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- NATALISSO PAZOTE
ASSUNTO :- Institui o programa Municipal de Planejamento de Conservação de Estradas Rurais e do Uso do Solo

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de Fefereiro de 1.998

Natalisso Pazote

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 03 de Fevereiro de 1998.

Of. nº. 055/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 001/98, referente ao Projeto de Lei nº. 001/98, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 02 de Fevereiro último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 001 DE 1998.
Projeto de Lei nº. 01/98.

Institui o Programa Municipal de Planejamento de Conservação de Estradas Rurais do uso racional do solo, da água e dos recursos naturais, cria a Patrulha Mecanizada Rural e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Planejamento de Conservação das Estradas Rurais do Município de Mococa, objetivando:

I - Planejar e aprovar projetos de recuperação de estradas rurais de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro das safras agrícolas e a circulação da população Rural;

II - Controlar a erosão do solo agrícola;

Art. 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I - Zelar pelo sistema de drenagem visando a:

a) - Proteger a pista de rolamento impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela.

b) - Diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, com a colocação de mão de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com escapamentos, adequados, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada;

II - Zelar pela observância, nas estradas Municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamentos, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

AUTÓGRAFO Nº. 001 DE 1998.
Projeto de Lei nº. 01/98.

III - Manter atualizados mapas cadastrais das Estradas Municipais e das jazidas de materiais utilizável na recuperação das estradas;

IV - Manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados;

Art. 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às Estradas Municipais:

I - Executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - Evitar a dispersão ou o escoamento de excesso de águas nas Estradas Municipais;

III - Evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada dos materiais vegetais necessários à conservação e manutenção das Estradas;

IV - Evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas;

Art. 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas as penalidades de:

I - Advertência;

II - Multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFIRs.

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, gerentes, técnicos responsáveis, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por preposto ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos;

Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infrigência à Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

AUTÓGRAFO Nº. 001 DE 1998.
Projeto de Lei nº. 01/98.

Art. 5º - Fica criada a Patrulha Mecanizada Rural - -PMR, a ser gerenciada pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal - DAAM, de conformidade com a Lei nº 2.726, artigo 63 , de 17 de dezembro de 1996, com o objetivo de atender a presente Lei, cabendo à mesma:

I - Atuar exclusivamente em zona Rural do Município;

II - Executar serviços de conservação do solo, visando um controle rigoroso do processo de erosão.

III - Manter as estradas rurais em condições ideais para o escoamento das safras agrícolas e circulação da população Rural;

IV - Realizar tarefas de preparo do solo para o plantio de diferentes culturas, dando prioridades para os pequenos e médios produtores.

V - Efetuar serviços de melhoria da Infra-estrutura das propriedades agrícolas, como os açudes, drenos e aterros.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura Municipal, através do DAAM, a manutenção, o abastecimento e o fornecimento de máquinas, e funcionários necessários para a sua operacionalização.

Art. 7º - As inscrições para as prestações dos serviços serão realizadas na Prefeitura Municipal, observando-se a ordem cronológica de solicitação, priorizando os pequenos e médios produtores que não possuam tratores agrícolas.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a execução do programa ora instituído.

Art. 9º - As taxas pelos serviços prestados, serão cobradas de acordo com a Lei nº 1.567, de 30 de nvoembro de 1984, e demais disposições legais aplicáveis;

AUTÓGRAFO Nº. 001 DE 1998.
Projeto de Lei nº. 01/98.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE FEVEREIRO DE 1998.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário